



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

DECRETO Nº 7.837, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece medidas de contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, incisos IV e VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o déficit orçamentário projetado para o exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, medidas de contenção e racionalização de despesas, com vigência durante o exercício financeiro de 2026, visando à adequação orçamentária e ao equilíbrio das contas públicas.

Art. 2º O superávit financeiro apurado no balanço orçamentário do exercício de 2025 será destinado prioritariamente à amortização do déficit, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Fica autorizada a realização de, no máximo, 30 (trinta) horas extras, aos servidores municipais, cuja concessão deverá ocorrer exclusivamente em situações excepcionais, devidamente justificadas e formalmente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 4º Fica vedada a compra de férias dos servidores municipais, bem como o acúmulo de períodos aquisitivos, devendo ser observado o gozo regular das férias conforme a legislação aplicável.

Parágrafo único: Nos casos excepcionais de convocação de servidores durante o período de férias, devidamente justificados por necessidade do serviço público, o saldo remanescente do período de férias não poderá ser convertido em pecúnia, devendo ser obrigatoriamente fruído em período posterior, conforme determinação da Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

Art. 5º A conversão de licença-prêmio em pecúnia somente será autorizada em casos especiais, devidamente justificados, quando destinada ao pagamento de tributos ou em situações de aposentadoria e doenças graves, mediante análise prévia da Administração.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de dezembro de 2025.

**JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**LEONARDO ANTUNES PINTO**  
Secretário Municipal de Administração